

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 138/2005.....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro - ADEBE, que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 05/12/2005.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 12 / 12 / 2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3494/2005.....

Lei nº 3537, de 14/12/2005.....

Projeto de Lei nº 138/2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3537 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro – ADEBE – , que especifica e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro – ADEBE –, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.225.506/0001-97, com sede na Avenida Hércules Pereira Hortal, nº 1.367, sala 10, Jardim São Sebastião, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando promover o desenvolvimento econômico do município de Bebedouro, bem como, na medida de suas possibilidades, conjugar esforços com o propósito de promover a implantação e operacionalização de Sistema Agroindustrial e para integrar novas micros e pequenas empresas no Sistema de Incubadora de Empresas no município de Bebedouro.**

**Parágrafo único.** Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do Convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de dezembro de 2005.

**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de dezembro de 2005

**Nelson Afonso**  
**Assessor Técnico**

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC687/2005 – je

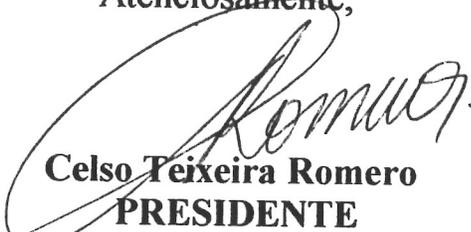
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 12/12, o Projeto de Lei nº 138/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro – ADEBE –, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3494/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3494/2005

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro – ADEBE –, que especifica e dá outras providências.**  
De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

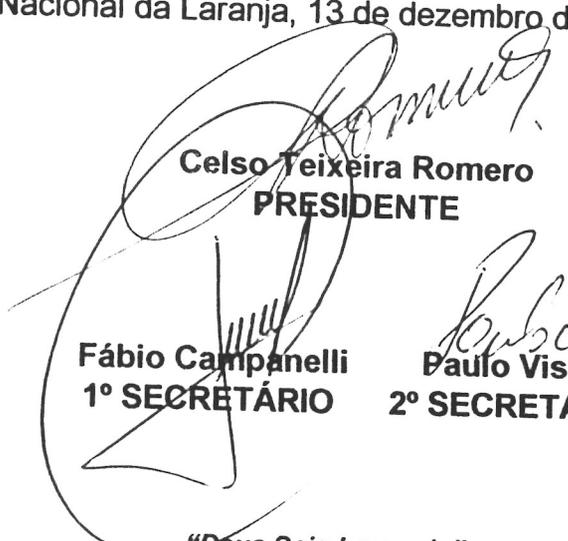
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro – ADEBE –, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.225.506/0001-97, com sede na Avenida Hércules Pereira Hortal, nº 1.367, sala 10, Jardim São Sebastião, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando promover o desenvolvimento econômico do município de Bebedouro, bem como, na medida de suas possibilidades, conjugar esforços com o propósito de promover a implantação e operacionalização de Sistema Agroindustrial e para integrar novas micros e pequenas empresas no Sistema de Incubadora de Empresas no município de Bebedouro.

**Parágrafo único.** Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do Convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2005.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 138/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro – ADEBE –, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2005.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 138/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro – ADEBE –, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de .....

*regularidade*

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
PRESIDENTE

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
MEMBRO

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 138/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro – ADEBE –, que especifica e dá outras providências.

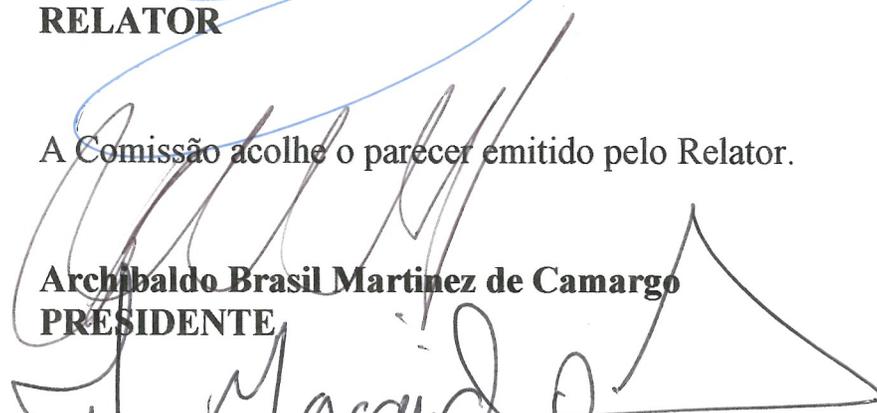
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de .....

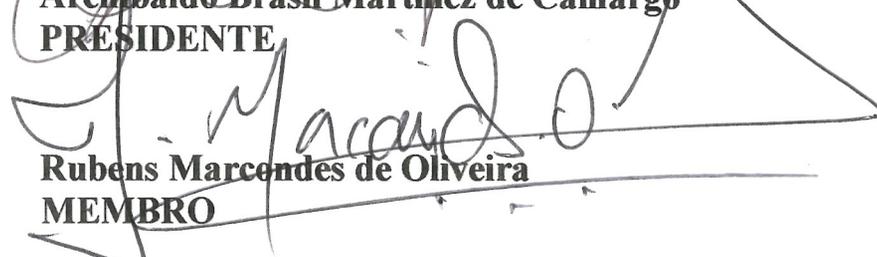
.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2005.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Rubens Marcendes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 138/2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro - ADEBE

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 138/2005, de autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre convênio com a ADEBE – Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro - para operacionalizar o Sistema Agroindustrial e dar continuidade ao Programa Incubadora de Empresas.

Vejam os:

#### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 23, VIII, art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcrevem:

*Art. 23 – é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;*

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

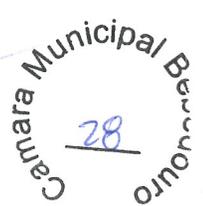
Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto nos arts. 12, VIII; 11, “caput” e 17, I, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

#### **II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a celebração de convênio com a ADEBE – Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, o convênio é celebrado pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-lo, se regular e de interesse público.

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a celebração de convênio é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a celebração de convênio é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

## IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a celebração de convênio com a ADEBE – Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e, segundo o que estabelece o artigo 17 da LOMB, compete à Câmara Municipal **autorizar** ou aprovar acordos, **convênios, contratos** com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos, de modo que, de pronto, segue tramitação regular.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

**Pela legalidade e constitucionalidade da propositura.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 08 de dezembro de 2005.

*FERNANDO GALVÃO MOURA*  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*





**PREFEIT**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10853/2005

DATA: 24/11/2005 HORA: 15:10:59

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/809/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES



BEBI

Bebedouro, cap

OEP/ 809 /2005/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

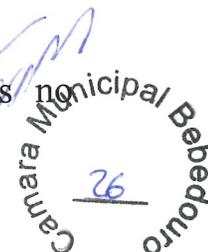
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro – ADEBE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.225.506/0001-97, com sede na Avenida Hércules Pereira Hortal, nº 1.367, Sala 10, Jardim São Sebastião, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando promover o desenvolvimento econômico do Município de Bebedouro, bem como, na medida de suas possibilidades, conjugar esforços com o propósito de promover a implantação e operacionalização de Sistema Agroindustrial e para integrar novas Micros e Pequenas Empresas no Sistema de Incubadora de Empresas no Município de Bebedouro.

Ademais, deve ser informado que, todas os direitos e obrigações relativos ao Convênio em questão encontra-se anexo à presente propositura.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos  
**“Deus seja louvado”**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.

*“Deus seja louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 138 /2005.

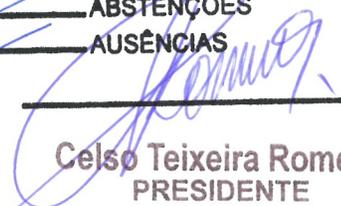
APROVADO EM: 12/12/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

       VOTOS CONTRÁRIOS

       ABSTENÇÕES

       AUSÊNCIAS

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE BEBEDOURO – ADEBE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,**

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro – ADEBE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.225.506/0001-97, com sede na Avenida Hércules Pereira Hortal, nº 1.367, Sala 10, Jardim São Sebastião, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando promover o desenvolvimento econômico do Município de Bebedouro, bem como, na medida de suas possibilidades, conjugar esforços com o propósito de promover a implantação e operacionalização de Sistema Agroindustrial e para integrar novas Micros e Pequenas Empresas no Sistema de Incubadora de Empresas no Município de Bebedouro.

**Parágrafo Único** - Os direitos e obrigações dos convenientes, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*“Deus seja louvado”*

  
Câmara Municipal Bebedouro  
24



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de

  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

*“Deus seja louvado”*





**ANEXO ÚNICO**

**MINUTA DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE BEBEDOURO –  
ADEBE.**

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920/0001-11, situada à Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.751.806, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.700.028-91, residente e domiciliado, à Avenida Raul Furquim, nº 236, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, e de outro lado a instituição **ADEBE – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.225.506/0001-97, com sede na Avenida Hércules Pereira Hortal, nº 1.367, Sala 10, Jardim São Sebastião, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTONIO MUTTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.578.333, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.678.488-34, residente e domiciliado à Praça Santiago Bilória, nº 52, Jardim do Sonho, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com respaldo na Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de 200X, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto promover o desenvolvimento econômico do Município de Bebedouro, com a operacionalização do Sistema Agro Industrial, bem como dar continuidade ao Programa Incubadora de Empresas, integrando novas micro e pequenas empresas ao Programa Incubadora de Empresas no Município de Bebedouro, proporcionado a esse

*“Deus seja Louvado”*

Camara Municipal Bebedouro  
22



empresários treinamento nas áreas de administração, marketing, finanças e comercialização, visando, desta forma, reduzir o índice de mortalidade (falência) dessas empresas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **PARAGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

São obrigações da PREFEITURA:

I – fornecer os imóveis, quantos forem necessários, devidamente adaptados, para o efetivo cumprimento dos objetivos propostos na Cláusula Primeira, objetivando o desenvolvimento de suas atividades correlatas, bem como, se for o caso, o Sistema Agroindustrial e para integrar novas Micros e Pequenas Empresas no Programa Incubadora de Empresas no Município de Bebedouro.

### **PARAGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA ADEBE**

São obrigações da ADEBE:

**a).** Na implantação do Sistema Agroindustrial:

I – promover o desenvolvimento do setor rural;

II – promover a melhoria das condições de vida da população ligada diretamente a esta atividade;

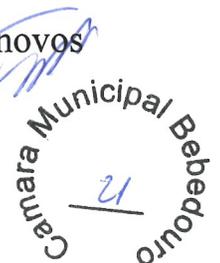
III – fornecer aos pequenos produtores rurais, de forma sistematizada, orientação, assessoria e serviços de natureza tecnológica, gerencial e administrativa, direcionadas às cadeias produtivas dos agronegócios, no sentido do aumento da produtividade, redução de custos, sistemas de melhoria de qualidade, realização de custos de produção e gerenciamento das unidades de produção.

**b).** Na integração de novas Micros e Pequenas Empresas:

I – proporcionar aos micros e pequenos empresários apoio nas áreas de gestão, marketing, finanças e comercialização de seus produtos e serviços;

II – divulgação dos produtos e serviços das empresas e acesso a novos mercados.

*“Deus seja Louvado”*





**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, através de Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS ATOS A SEREM PRATICADOS**

As partes Convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários a efetiva execução das presentes disposições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os Convenientes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido, total ou parcialmente, por meio de denúncia expressa de quaisquer dos Convenientes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do início de cada ano letivo, ou automaticamente, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas no presente Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bebedouro, XX de XXXXXXXX de 2005.

  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

*“Deus seja Louvado”*





**MARCOS ANTONIO MUTTON**  
**Presidente da ADEBE**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ (assinatura)

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_ (assinatura)

Nome:

CPF:

*“Deus seja Louvado”*



FLS. 07120  
MICROFILMADO SOB N.º  
1328

**ESTATUTO SOCIAL DA  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE BEBEDOURO -  
ADEBE**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Foro, Natureza, Objeto e Duração**

**ARTIGO 1º** - A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE BEBEDOURO**, adiante denominada apenas **ADEBE**, com sede e foro na Avenida Dr. Hércules Pereira Hortal nº 1367 - Sala 10, Jardim São Sebastião, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, é uma sociedade civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e será regida pelo presente Estatuto.

**ARTIGO 2º** - A **ADEBE** tem por objeto promover o desenvolvimento econômico do município de Bebedouro e região adjacente, procurando, para tanto, respeitando o seu eco sistema, harmonizar o crescimento econômico com a exploração racional de seus recursos físicos, humanos e naturais, promover o crescimento da oportunidade de negócios, a melhoria da qualidade de vida da população, o aumento de renda "per capita" e do pleno emprego.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituirá também objeto da **ADEBE** a participação ativa nos processos de decisão em todo e qualquer assunto que exerça influência no desenvolvimento do município de Bebedouro e região, podendo contar, para melhor desempenho neste objetivo, com escritórios de representação em outras localidades.

**ARTIGO 3º** - O prazo de duração da **ADEBE** será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Das Finalidades**

**ARTIGO 4º** - Para atingir suas finalidades, o funcionamento da **ADEBE** abordará as seguintes atividades:

- I - Apoio às empresas já instaladas no município, auxiliando-as nas resoluções de problemas específicos ou comuns sejam de natureza administrativa econômico-financeira, tecnológica, ambiental ou político-institucional;

1  
M  
07/11/83

Camara Municipal Bebedouro  
18

- II - Prestação de assistência aos empresários interessados em investir nesta região em questões como locação dos projetos, obtenção de recursos, facilidades energéticas, de comunicação e transportes, ambientais, tecnológicas e outras;
- III - Fomento à divulgação de oportunidades de negócios e de investimento na região, visando o seu desenvolvimento;
- IV - Assistência na criação de empresas de participação comunitária, incentivando o desenvolvimento de uma cultura empreendedora na comunidade local;
- V - Fomento à consolidação de infra-estrutura empresarial competitiva para a região, participando, em parceria com outras instituições, da instalação, gerenciamento e manutenção de incubadoras de empresas e condomínios para atividades industriais, de serviços, comerciais e agro-industriais;
- VI - Elaboração de estudos, programas e projetos de viabilidade da região para a formatação de um pólo ou parque tecnológico regional promovendo o intercâmbio dos agentes necessários para sua estruturação, visando divulgação das oportunidades e vantagens competitivas, recursos energéticos e questões ambientais;
- VII - Elaboração de estudos e projetos para a otimização dos recursos de infra-estrutura de transporte multimodal, visando não apenas o escoamento da produção local, como também a adequada circulação de mercadorias;
- VIII - Elaboração e manutenção de plano de marketing institucional de divulgação do município de Bebedouro visando atração de investimentos;
- IX - Instalação e operacionalização de sistema integrado de informações, voltado para o atendimento da demanda da sociedade por informações, em particular das iniciativas locais e empresariais, visando subsidiar e agilizar processos de decisões, tanto no âmbito público quanto no privado;

*ef.*  
OAB 149.532



*[Handwritten signature]*

TÍTULO II  
CAPÍTULO I

**Dos Associados**

**ARTIGO 5º** - Poderão pertencer a **ADEBE** as pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, interessadas com os fins colimados pela instituição;

**ARTIGO 6º** - O quadro social da **ADEBE** será constituído pelas seguintes categorias devidamente qualificadas:

- a) **Sócios Efetivos:** empresas, profissionais, entidades, instituições e autarquias que pleitearem sua admissão e contribuirão financeiramente para a manutenção da **ADEBE**;
- b) **Sócios Patrocinadores:** empresas, profissionais, entidades, instituições e autarquias que contribuíram material e/ou financeiramente para a constituição da **ADEBE** e as demais que pleitearem sua admissão e colaborarem em pesquisas e/ou estudos técnicos para os seus objetivos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

**CAPÍTULO II**

**Direitos e Deveres dos Associados:**

**ARTIGO 7º** - São direitos e deveres dos associados:

- a - Participar das reuniões e de todas as atividades da **ADEBE**;
- b - Votar e ser votado para cargos eletivos, na forma do presente Estatuto;
- c - Ser votado, nomeado ou designado para representar a **ADEBE** junto a outras entidades ou instituições;
- d - Propor novos membros;
- e - Inspeccionar o livro de atas, assim como a contabilidade;
- f - Respeitar e fazer respeitar as decisões tomadas em sessões plenárias;
- g - Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais foram eleitos, nomeados ou designados;
- h - Efetuar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;
- i - Solicitar o desligamento da **ADEBE** quando lhe convier, comunicando sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias;
- j - Solicitar apoio da **ADEBE** para defesa dos direitos da comunidade;

- l - Receber publicações da ADEBE;
- m - Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos expedidos e as deliberações da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pedido de apoio referido no item " j " deste Artigo deverá ser dirigido à Diretoria Executiva que deliberará sobre a sua procedência;

**ARTIGO 8º** - Ao membro infrator das disposições estatutárias será aplicada a penalidade que a Diretoria Executiva determinar, de acordo com o disposto no Regimento Interno;

**ARTIGO 9º** - O direito do associado é perdido:

- a ) Por demissão solicitada conforme item " i " do Artigo 7º;
- b ) Por exclusão

**PARÁGRAFO 1º** - Da aplicação de qualquer pena cabe recurso à Assembléia Geral;

**PARÁGRAFO 2º** - O membro da ADEBE que se retirou por vontade própria poderá solicitar, a qualquer tempo, seu pedido de readmissão, desde que aceito pela Diretoria Executiva;

### CAPÍTULO III

#### Da Estrutura Organizacional

**ARTIGO 10º** - A ADEBE, para cumprir seus objetivos, tem a seguinte estrutura administrativa:

- a ) Assembléia Geral
- b ) Diretoria Executiva
- c ) Conselho Fiscal
- d ) Conselho Consultivo

### CAPÍTULO IV

#### Da Assembléia Geral

**ARTIGO 11º** - A Assembléia Geral da ADEBE é constituída por um colegiado formado pelos sócios efetivos e patrocinadores;

*Handwritten signature and number:*  
144.532



**ARTIGO 12º** - A Assembléia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou quem o substituir, que convidará um dos sócios presentes para secretariá-la.

**ARTIGO 13º** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o Presidente, no caso de empate, o voto decisivo;

**PARÁGRAFO 1º** - O voto é individual não se admitindo acúmulo de representação;

**PARÁGRAFO 2º** - No caso de pessoa jurídica associada, o direito de voto será exercido pelo seu titular ou seu representante devidamente habilitado através de autorização escrita da empresa entregue antes do pleito;

**PARÁGRAFO 3º** - Os escrutínios serão secretos em caso de eleições e quando a Assembléia assim o determinar;

**ARTIGO 14º** - A Assembléia Geral se reunirá: em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 2/3 ( dois terços ) dos sócios com direito a voto, e, em segunda convocação com pelo menos 1/3 ( um terço ), respeitando-se o interstício de 30 ( trinta ) minutos;

**ARTIGO 15º** - Compete privativamente a Assembléia Geral pelo voto dos sócios presentes à sessão:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Apreciar anualmente as contas da **ADEBE** e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva;
- III - Deliberar sobre as alterações no Estatuto Social e dissolução da **ADEBE**;

**ARTIGO 16º** - A **Assembléia Geral Ordinária** da **ADEBE** reunir-se-á, na 1ª quinzena de janeiro de cada ano, mediante publicação de edital em jornal de circulação local, com antecedência de, no mínimo, 5 ( cinco ) dias e convocação de seus membros, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 48 ( quarenta e oito ) horas, para:

- a ) **Anualmente** - para apreciação, discussão e votação: das contas da Diretoria Executiva referente ao exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal e do relatório de atuação da **ADEBE** e andamento dos projetos; e

5  
MP  
07/08 14/1532

14  
Camara Municipal Bebedouro

- b) **Bi-anualmente** - Eleição dos novos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

**ARTIGO 17º** - A **Assembléia Geral Extraordinária** da **ADEBE** somente poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria ou por proposta de, no mínimo, 1 / 3 ( um terço ) dos sócios com direito a voto, com a especificação, em ambos os casos, dos fins para os quais é convocada;

**PARÁGRAFO 1º** - As **Assembléias Gerais Extraordinárias** só poderão tratar dos assuntos específicos para os quais hajam sido convocadas, não sendo admitida a discussão ou apreciação de qualquer outro assunto;

**PARÁGRAFO 2º** - A convocação, por meio de circular, remetida a todos os sócios com direito a voto, dará conhecimento dos assuntos objetos da convocação da **Assembléia Geral Extraordinária**, com antecedência de, no mínimo, 72 ( setenta e duas ) horas;

## CAPÍTULO V

### Da Diretoria Executiva

**ARTIGO 18º** - A **Diretoria Executiva** da **ADEBE** será composta por 12 (doze) membros, sendo 7 ( sete ) eleitos pela **Assembléia Geral** e 5 ( cinco ) natos.

**ARTIGO 19º** - A **Diretoria Executiva** terá a seguinte composição:

#### Membros Eleitos:

- Diretor Presidente
- Diretor Vice-Presidente
- Diretor Secretário
- Diretor Tesoureiro
- Diretor Adjunto de Banco de Dados
- Diretor Adjunto de Marketing
- Diretor Adjunto de Projetos

#### Membros Natos:

- 1 ( hum ) representante indicado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro;
- 1 ( hum ) representante indicado pela Câmara Municipal de Bebedouro;
- 1 ( hum ) representante indicado pela ACIAB - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro,
- 1 ( hum ) representante indicado pelo SEBRAE-SP e
- 1 ( hum ) representante indicado pelo Conselho Consultivo.

04/13 144532  
Câmara Municipal Bebedouro  
13

**PARÁGRAFO 1º** - Os membros natos deverão ser representados pelos respectivos titulares ou pessoa designada pela entidade ou autarquia que a representa sendo que esta deverá entregar o documento formal na primeira reunião da Diretoria Executiva;

**PARÁGRAFO 2º** - No desligamento do representante dos membros natos ou no seu impedimento, a entidade ou autarquia deverá designar novo representante observando-se a antecedência mínima de 48 ( quarenta e oito ) horas da reunião da Diretoria Executiva;

**ARTIGO 20º** - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 ( dois ) anos, sendo permitida a recondução;

**ARTIGO 21º** - Será excluído da Diretoria Executiva o membro que injustificadamente não comparecer a 2 ( duas ) reuniões consecutivas ou 3 ( três ) alternadas;

**ARTIGO 22º** - O membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções sem direito a remuneração;

**ARTIGO 23º** - O membro da Diretoria Executiva que desejar candidatar-se a cargo eletivo deverá solicitar sua demissão com a mesma antecedência fixada pela Lei Eleitoral para os casos de cargos públicos;

**ARTIGO 24º** - Compete a Diretoria Executiva

- I - A análise e encaminhamento de projetos e questões macro estratégicas de interesse do município de Bebedouro e dos sócios da **ADEBE**;
- II - Elaborar o Programa de Trabalho e o orçamento anual da **ADEBE** e divulgar suas atividades por meio de relatórios semestrais;
- III - Apresentar, nos prazos estabelecidos pelo presente Estatuto, as contas e demonstrações financeiras para análise e parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Analisar propostas para a celebração de convênios, contratos e acordos com órgãos, entidades e empresas; públicos ou privados;
- V - Estabelecer tabela definindo categorias e valores de contribuição para os sócios efetivos;
- VI - Analisar e aprovar ou não, os pedidos de admissão de sócios;
- VII - Elaborar o Regimento Interno;

*[Handwritten signature]*  
043.146.832

*[Handwritten signature]*

Camara Municipal Bebedouro  
12

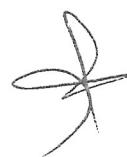
- VIII - Organizar e supervisionar os serviços administrativos da **ADEBE**;
- IX - Elaborar o plano de cargos e salários do pessoal administrativo da **ADEBE**;
- X - Contratar e demitir pessoal administrativo da **ADEBE**;
- XI - Contratar pessoal técnico especializado quando necessário;
- XII - Acolher, deliberar e providenciar ações de apoio em defesa dos direitos da comunidade quando solicitado formalmente pelos sócios;
- XIII - Instalar e operacionalizar sistema integrado de informações próprias ou através de convênios com empresas públicas e/ou privadas;
- XIV - Aprovar a aquisição, alienação ou exoneração de bens integrantes do ativo permanente;
- XV - Convocar, através do Presidente, a Assembléia Geral na forma estatutária;
- XVI - Autorizar o funcionamento de escritórios de representação em outras localidades;
- XVII - Analisar e aprovar investimentos, aquisições e alienações patrimoniais;
- XVIII - Exercer outras tarefas que lhe forem expressamente atribuídas pela Assembléia Geral;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Programa de Trabalho e o Orçamento poderão ser alterados trimestralmente;

**ARTIGO 25º** - A Diretoria Executiva poderá constituir grupos de trabalho para articular ações temporárias ou permanentes que poderão resultar em planos, projetos e programas de acordo com os objetivos da **ADEBE**;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Diretoria Executiva poderá contratar serviços técnicos especializados com pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento e a execução destes planos, projetos e programas;

**ARTIGO 26º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias por convocação de seu Presidente e extraordinariamente sempre que suas atividades o exigirem ou a maioria de seus membros o solicitarem;



OAB 144.432  
Camara Municipal Beaufour

**PARÁGRAFO 1º** - A Diretoria deliberará sempre por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

**PARÁGRAFO 2º** - Nas reuniões da Diretoria as votações poderão ser secretas se esta assim o decidir, cabendo ao Presidente a divulgação dos resultado da votação.

**PARÁGRAFO 3º** - As reuniões da Diretoria Executiva serão abertas para todos os sócios, porém sem direito a voto;

**ARTIGO 27º** - Os assuntos e as deliberações da Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal constarão de livro de atas respectivo que será assinado por todos os membros presentes depois de lidas pelo secretário e aprovadas nas sessões subseqüentes;

**ARTIGO 28º** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Representar a **ADEBE**, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Executar as decisões e deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- IV - Assinar convênios, contratos e acordos com órgãos ou entidades públicas ou privadas, previamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- V - Exercer ampla fiscalização e defesa dos interesses e objetivos da **ADEBE**;
- VI - Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da **ADEBE**;
- VII - Indicar o Diretor Vice-Presidente ou, no impedimento deste, um dos outros Diretores para substituí-lo em caso de ausência ou de impedimento;
- VIII - Assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro os cheques, requisições e/ou outros documentos pertinentes. No caso de ausência ou impedimento, o Diretor Vice-Presidente poderá substituí-lo;
- IX - Outorgar procurações, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva, devendo as mesmas serem precisas a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, saldo aquelas para fins judiciais;

X - Exercer todo e qualquer ato necessário e que não seja de expressa competência da Diretoria ou de quaisquer dos Conselhos da **ADEBE**;

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 29º** - A **ADEBE** terá um Conselho Fiscal composto de 3 ( três ) membros eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 2 ( dois ) anos coincidente com o da Diretoria Executiva;

**PARÁGRAFO 1º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sob a presidência de um de seus membros, ordinariamente 1 ( uma ) vez por ano e, extraordinariamente, sempre quando for necessário para exame de documentos e balancetes que lhe forem apresentados;

**PARÁGRAFO 2º** - O Conselho Fiscal, a seu critério, pode propor à Diretoria Executiva a contratação de auditoria independente;

## CAPÍTULO VII

### Do Conselho Consultivo

**ARTIGO 30º** - O Conselho Consultivo será composto pelos representantes das entidades de classe, entidades de serviço, instituições de ensino e demais instituições representativas da cidade desde que legalmente constituídas que tiverem pleiteado sua admissão na **ADEBE** e referendadas pela Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO 1º** - As entidades ou instituições deverão ser representadas pelos respectivos titulares no exercício de seus mandatos ou de representante formalmente designado até a vigência do mandato do outorgante.

**PARÁGRAFO 2º** - No desligamento do representante ou no seu impedimento, a entidade deverá indicar outro titular observando-se a antecedência mínima de 48 ( quarenta e oito ) horas da reunião do Conselho Consultivo;

**ARTIGO 31º** - O Conselho Consultivo deverá, por voto secreto, eleger entre seus membros : o Presidente; o Secretário e o seu representante que fará parte da Diretoria Executiva como membro nato;

**PARÁGRAFO 1º** - A eleição de que trata este Artigo e o respectivo mandato de seus membros será coincidente com a da Diretoria Executiva;

**PARÁGRAFO 2º** - Em caso de desligamento ou impedimento o Conselho Consultivo deverá indicar novo representante para participar das reuniões da Diretoria Executiva desde que indicado formalmente com, pelo menos, 48 ( quarenta e oito ) horas de antecedência;

**ARTIGO 32º** - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Promover debates internos encaminhando, através de seu representante, seu posicionamento sobre as propostas e deliberações da **ADEBE**;

II - Promover debates junto às suas representadas, apresentando, divulgando e discutindo as propostas e deliberações da **ADEBE**;

III - Promover discussões internas sobre sugestões e reivindicações de cada classe representada para encaminhamento, análise e posicionamento da **ADEBE**;

IV - Reunir-se para acompanhar e opinar sobre os projetos estratégicos capitaneados pela **ADEBE**, sempre que convocados por esta;

V - Indicar um representante com direito a voto que fará parte como membro nato da Diretoria Executiva da **ADEBE**;

**ARTIGO 33º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 ( um terço ) de seus membros;

**PARÁGRAFO 1º** - As deliberações do Conselho Consultivo dar-se-ão pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

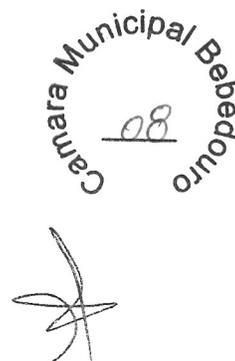
**ARTIGO 34º** - Os membros do Conselho Consultivo que desejarem participar da **ADEBE** na condição de Sócio Efetivo ou Patrocinador poderá fazê-lo através da formalização do pedido de admissão encaminhado à Diretoria Executiva;

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO I

#### Do Patrimônio, das Doações e outros Recursos

*Mf.*  
AB 144832



**ARTIGO 35º** - Como entidade civil, sem fins lucrativos e funcionando como Agência de Desenvolvimento Econômico do município de Bebedouro, a **ADEBE** poderá receber doações dos poderes públicos - federal, estadual e municipal, de organizações internacionais, de entidades de classe, de organizações patronais, organizações sindicais e de pessoas físicas e jurídicas em geral;

**ARTIGO 36º** - A **ADEBE**, para cumprir seus objetivos, poderá receber, ainda:

- a) Contribuições mensais de seus Sócios Efetivos cuja tabela, categoria e valores serão estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- b) Contribuições de seus Sócios Fundadores;
- c) Receitas provenientes de prestações de serviços;
- d) Receitas provenientes de convênios;
- e) Doação de bens móveis e imóveis para compor o seu patrimônio;
- f) Rendas de seu patrimônio;

**ARTIGO 37º** - Todos os recursos obtidos pela **ADEBE** devem ser aplicados em custeio, manutenção, patrimônio e consecução de seu objeto social, sendo vedada a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos sócios;

**ARTIGO 38º** - A **ADEBE** poderá possuir bens imóveis e, em especial um imóvel para sua sede;

## CAPÍTULO II

### Das Eleições

**ARTIGO 39º** - A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dar-se-á através de pedido de registro de chapa completa efetuado pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva e subscrito por este e pelos demais associados nela contidos e registradas na Secretaria da **ADEBE** até 1 ( hum ) dia antes do pleito;

**PARÁGRAFO 1º** - O registro da chapa completa de que trata este Artigo compreende: inscrição de 7 ( sete ) membros da Diretoria Executiva e respectivos cargos e 3 ( três ) membros do Conselho Fiscal;

*al*  
OAB 144.532

Camara Municipal Bebedouro  
07

**PARÁGRAFO 2º** - As chapas distinguir-se-ão uma das outras pela numeração que receberem no ato do registro;

**PARÁGRAFO 3º** - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de inscrição de chapa;

**PARÁGRAFO 4º** - Para cumprimento deste Artigo o Presidente da Assembléia Geral poderá nomear 3 ( três ) associados para comporem a mesa eleitoral para os trabalhos de votação e apuração, sendo proclamada vencedora e empossada a chapa que obtiver o maior número de votos;

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Gerais

**ARTIGO 40º** - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o exercício das funções considerado como serviço relevante;

**ARTIGO 41º** - A **ADEBE** sob pretexto algum poderá envolver-se direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou de política partidária;

**ARTIGO 42º** - Poderão ser criados Comitês Comunitários e de Especialistas cujas atribuições específicas serão disciplinadas pela Diretoria Executiva;

**ARTIGO 43º** - No caso de dissolução da **ADEBE**, seu patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos, de utilidade pública, indicada pela Assembléia Geral; exceto as doações oriundas dos poderes públicos que deverão ser revertidas na forma da lei;

**ARTIGO 44º** - A dissolução da **ADEBE** somente poderá ser decidida se aprovada por, no mínimo, 2/3 ( dois terços ) da Assembléia Geral;

**ARTIGO 45º** - Este Estatuto somente poderá ser modificado através da Assembléia Geral e, as modificações, só serão consideradas se aprovadas por, no mínimo, 2/3 ( dois terços ) dos votos presentes.

**ARTIGO 46º** - Os sócios e as empresas que assinaram a Ata de Constituição e ainda as empresas: **Unimed - Bebedouro, Soft Metais Ltda., Cerbel Barretos Distribuidora de Bebidas Ltda., Concretoeste Indústria e Comércio Ltda. e Luíza Automóveis Ltda.**, serão considerados **Fundadores** na categoria de **Sócio Patrocinador**, por terem contribuído material e/ou financeiramente para a constituição da **ADEBE**;

**ARTIGO 47º** - A Diretoria Executiva poderá criar a categoria de **Sócio Benemérito** em reconhecimento a pessoas físicas e jurídicas que se distinguirem e/ou contribuírem para os objetivos da **ADEBE**;

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Transitórias

**ARTIGO 48º** - A eleição da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **ADEBE** ocorrerá na Assembléia de sua fundação onde será permitida inscrição de chapas para o pleito;

**ARTIGO 49º** - A posse da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerá após a proclamação da chapa vencedora e seu mandato encerrar-se-á na posse da nova Diretoria e Conselho na segunda quinzena de janeiro de 2001;

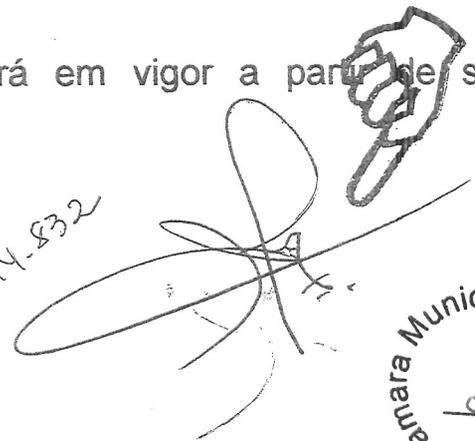
**ARTIGO 50º** - O primeiro Conselho Consultivo fica constituído pelas seguintes entidades e associações de classe legalmente constituídas:

- **ADECO** - Associação dos Bacharéis em Administração, Economia e Ciências Contábeis de Bebedouro;
- **APCD** - Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional de Bebedouro
- **APM** - Associação Paulista de Medicina - Regional de Bebedouro;
- Associação das Empresas Contábeis de Bebedouro;
- Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Bebedouro;
- **FUPAB** - Fundação de Pesquisas Agroindustriais de Bebedouro ( Estação Experimental de Citricultura );
- **IMESB** - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro;
- **OAB** - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Bebedouro;
- Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro;
- Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista de Bebedouro e
- Sindicato Rural de Bebedouro.

**ARTIGO 51º** - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de seu arquivamento no Cartório competente.

Bebedouro (SP), 07 de janeiro de 2004.

*af*  
OAB 14-532



Registro Civil Bebedouro  
Camara Municipal Bebedouro  
05

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro – ADEBE, realizada dia 11/07/2005.**

Às 17:00 horas, do dia 11 de Julho de 2005, reuniram-se na Incubadora Empresarial de Bebedouro, os sócios da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro – ADEBE, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, conforme Edital de Convocação, de 30/06/2005, enviado a todos e publicado no Jornal Gazeta de Bebedouro, de 02/07/2005.

Assumindo a presidência da Assembléia o Sr. Orlando Manoel Beleza de França Carvalho, Presidente da ADEBE, agradeceu a presença de todos e iniciando os trabalhos convidou o Sr. Jefferson Pinotti para que assumisse as funções da Secretaria e verificasse junto ao Livro de Presenças se havia quorum suficiente para instalação da Assembléia Geral Extraordinária, em 1ª convocação.

Como não havia número suficiente de sócios suspendeu a Assembléia, reiniciando-a as 17:30 horas em 2ª convocação.

Passou em seguida a leitura da Ordem do Dia do Edital de Convocação:

- 1. Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria Executiva e das contas do Balanço Geral encerrado em 31/12/2004, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- 2. Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2005/2006;
- 3. Outros Assuntos de interesse da ADEBE.

Para o cumprimento do item 1, apresentou, para apreciação e discussão, o relatório das atividades desenvolvidas em 2004, da ADEBE e da Incubadora Empresarial de Bebedouro, com as informações dos cursos, treinamentos, consultorias, assessorias, seminários e workshops, participação em feiras e eventos e do Balcão Avançado – Sebrae e a relação das 10 empresas incubadas que geraram 47 empregos diretos e contando com 11 empresas associadas que continuam sendo atendidas.

Relatou a seguir as atividades do Sistema Agroindustrial Integrado – SAI – Módulo Barretos, que é administrado pela ADEBE, que tem ainda como parceiros o SEBRAE-SP, a CATI e a Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, cujo convênio foi renovado, na cidade de Barretos e contou com a presença do Secretário da Agricultura e Abastecimento, Antonio Duarte Nogueira Junior, Diretores do SEBRAE-SP, Gerente do Escritório Regional Barretos, e prefeitos das 23 cidades atendidas pelo programa.

Enalteceu e agradeceu a condução, integração e sinergia da parceria com o SEBRAE-SP, através de toda equipe do Escritório Regional de Barretos.

Em seguida solicitou à Diretora Tesoureira Srta. Valéria Fialho de Carvalho, a apresentação do Balanço Geral e documentos relativos ao exercício encerrado em 31/12/2004, esclarecendo os itens e contas do referido Balanço, cujo Ativo e Passivo somaram R\$ 74.132,68, apresentando uma sobra líquida no exercício de R\$ 2.936,41, disponibilizando os documentos à apreciação de todos.

Durante a apresentação o Vice Presidente Sr. Marcos Antônio Mutton ressaltou a probidade e transparência na gestão dos recursos do exercício findo.

Foi apresentado o Parecer do Conselho Fiscal informando a regularidade do Balanço, documentos, lançamentos e resultados contábeis do exercício de 2004 e sugerindo a sua aprovação.

Em seguida, o Presidente colocou em votação o Relatório de Atividades e o Balanço Geral encerrado em 31/12/2004 com o Parecer do Conselho Fiscal, tendo sido aprovados por unanimidade.

Passando para o item 2, o Presidente informou que, junto à Secretaria, foi solicitado o pedido de registro de uma chapa para concorrer aos cargos eletivos da

Cópia fiel das folhas 24 a 26-V, do Livro de Atas nº 001.

Valéria Fialho de Carvalho  
DIRETORA

1



Diretoria Executiva e Conselho Fiscal – Biênio 2005/2006, e que foi inscrita como Chapa nº. 1.

Continuando, fez a leitura do pedido de inscrição, subscrito pelo associado Marcos Antônio Mutton, nominando e qualificando os componentes da mesma e respectivos cargos.

Dando continuidade, solicitou ao Sr. José Lopes Filho para compor e conduzir a Mesa Eleitoral para os trabalhos de votação e apuração, através de voto secreto, conforme Parágrafo 3º. do Artigo 13º. do Estatuto Social.

Após a assinatura dos associados na respectiva folha de votação e recepção dos votos, iniciou-se a apuração, tendo sido eleita, por unanimidade, a Chapa nº. 1.

O Presidente proclamou o resultado como vencedora da eleição a Chapa composta pelos associados:

**DIRETORIA EXECUTIVA: - Membros Eleitos**

- Presidente:** **MARCOS ANTÔNIO MUTTON**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG. 5.578.333 SSP/SP, CPF 549.678.488-34, residente à Rua Santiago Bilória 52, nesta cidade de Bebedouro (SP);
- Vice-Presidente:** **WARDNER MAIA**, brasileiro, engenheiro electricista, casado, portador do RG. 7.816.569 SSP/SP, CPF 748.358.908-68, residente à Avenida Sérgio Sessa Stamato 32, nesta cidade de Bebedouro (SP);
- Diretor-Tesoureiro:** **VALÉRIA FIALHO DE CARVALHO**, brasileira, advogada, solteira, portadora do RG. 21.374.501-X SSP/SP, CPF 081.366.358-03, residente à Rua José Francisco Paschoal 1293, nesta cidade de Bebedouro (SP);
- Diretor-Secretário:** **JACKSON ROBERTO DE MEDEIROS**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG. 11.519.185-9 SSP/SP, CPF 062.621.528-57, residente à Rua Mal. Floriano Peixoto 481, nesta cidade de Bebedouro (SP);
- Diretor Adjunto de Marketing:** **ORLANDO MANOEL BELEZA DE FRANÇA CARVALHO**, brasileiro, engenheiro eletrônico, casado, portador do RG. 2.797.574 SSP/SP, CPF 036.882.408-04, residente à Rua Campos Salles 1890, nesta cidade de Bebedouro (SP);
- Diretor Adjunto de Banco de Dados:** **MARCOS REINALDO DE FREITAS VIEIRA**, brasileiro, contador, casado, portador do RG. 20.298.951 SSP/SP, CPF 088.339.068-09, residente à Rua Antônio Toller 106, nesta cidade de Bebedouro (SP);
- Diretor Adjunto de Projetos:** **JEFFERSON PINOTTI**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG. 6.405.136 SSP/SP, CPF 509.761.178-00, residente à Rua Campos Salles 1420, nesta cidade de Bebedouro (SP);

**CONSELHO FISCAL: - Membros**

**EDNEY FERREIRA LIMA**  
**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**  
**ROBERTO JULIÃO GOMES.**

Na seqüência nominou os Membros Natos que compõe a Diretoria Executiva, indicados pelas respectivas entidades:

Prefeitura Municipal de Bebedouro:

Titular: Hélio de Almeida Bastos;

Suplente: José Carlos Fava

Câmara Municipal de Bebedouro:

Titular: Fábio Campanelli

Suplente: Rubens Marcondes de Oliveira

Cópia fiel das folhas 24 a 26-V, do Livro de Atas nº 001.

Valéria Fialho de Carvalho

Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro:

Titular: Mário Gomes de Oliveira Júnior;

Suplente: Júlio César de Freitas

SEBRAE-SP – Escritório Regional de Barretos:

Titular: Anderson Bérnago Barros Pinto

Suplente: Marcos José Amâncio

Conselho Consultivo:

Titular: João Pedro Matta

Suplente: Otávio Sempionato Júnior

Em seguida o Presidente deu posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal – Biênio 2005/2006, proclamada no item anterior.

Solicitou a todos uma salva de palmas e desejou, em seu nome, e em nome da Diretoria atual e de todos os associados, votos de profícua gestão e a continuidade nos projetos iniciados, e sugeriu a iniciativa de se buscar a participação da sociedade civil e poderes públicos constituídos, para efetiva consolidação, fortalecimento e desenvolvimento dos projetos, objetivos e missão da ADEBE.

O Presidente fez breve relato sobre as atividades desenvolvidas durante a sua gestão na ADEBE e junto à Incubadora Empresarial de Bebedouro, através do gerente Sr. José Lopes Filho, conforme já registrado nas Atas das Assembléias anteriores.

Em seguida, colocou a palavra à disposição do Presidente da Diretoria eleita, Sr. Marcos Antônio Mutton que, inicialmente solicitou uma salva de palmas à Diretoria Executiva anterior pelos excelentes serviços prestados à ADEBE.

Em seguida agradeceu o voto de confiança dos associados em seu nome e nos demais membros da Diretoria Executiva e fez menção para que sejam mantidas o mesmo entusiasmo e energia para alcançarmos os objetivos e metas da ADEBE, bem como os projetos que se encontram em andamento, e também aqueles que deverão ser priorizados e implementados durante a sua gestão.

Convidou a todos para colaborarem e colocarem “mãos na massa” para continuarmos a contribuir com o desenvolvimento de nossa cidade, principalmente nesta nova fase em que poderemos, novamente, somar esforços junto aos poderes públicos municipais e sociedade civil, em busca dos interesses recíprocos de crescimento, desenvolvimento e engrandecimento de nossa cidade.

Uma de suas metas é convidar entidades, faculdades, empresas e cidadãos interessados em participar como parceiros dentro dos objetivos, agregando, ampliando e fortalecendo dessa forma a ADEBE e nossa cidade.

Convidou a todos para participarem dia 27 de julho p. f., no Salão de Convenções do Hotel Plaza Shopping, da 1ª. Mostra de Produtos e Serviços das Empresas Residentes e Graduas da Incubadora Empresarial de Bebedouro e também a apresentação da Diretoria Eleita e Conselho Fiscal da ADEBE – Biênio 2005/2006, à imprensa e convidados.

Assumindo dos trabalhos, o Presidente passou para o item 3 – Outros Assuntos de Interesse da ADEBE:

O Diretor Adjunto de Projetos Sr. Jefferson Pinotti sugeriu que a ADEBE promova fórum de discussão de assuntos relevantes e de interesse da comunidade, mensalmente ou sempre que for necessário, com a participação dos interessados e aberto a todos.

O Secretário do SAI – Módulo Barretos, Clavius Bonafim fez breve relato das atividades desenvolvidas e solicitou autorização para iniciar o processo de renovação do convênio do SAI com o SEBRAE-SP – Regional Barretos, o que foi autorizado.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembléia colocou a palavra a disposição e, como não houve nenhuma manifestação dos presentes, deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, e eu, Jefferson Pinotti, lavrei a presente Ata, que, após lida foi aprovada.

Cópia fiel das folhas 24 a 26-V, do Livro de Atas nº 001.

Valéria Fialho de Carvalho



Bebedouro, 11 de Julho de 2005.

*Orlando Manoel Beleza de França Carvalho*  
Orlando Manoel Beleza de França Carvalho  
Presidente

*Jefferson Pinotti*  
Jefferson Pinotti  
Secretário

TABELIAO DE NOTAS DE BEBEDOURO-SP  
Rua Dr. Tobias Lima, 921 - Fone: 3342-5822  
CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS- Tabeliao  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
ORLANDO MANOEL BELEZA DE FRANÇA  
CARVALHO (28543); JEFFERSON PINOTTI (28969).  
Dou fé.

BEBEDOURO - SP, 19/08/2005.

CATARINA SETONYE DE CAMPOS SUE. TAB. 2  
Valor Unit: 16; R\$ 2,50 Valor Total: R\$ 5,00  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Cópia fiel das folhas 24 e 26-V, do Livro de Atas nº 001.

*Orlando Manoel Beleza de França Carvalho*  
Orlando Manoel Beleza de França Carvalho  
OAB/SP 144.832

4

